



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 219/2022-ALE

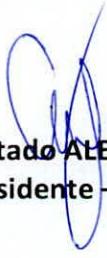
RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 07 / 2022
Horas 10 : 00
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.391, de 12 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 123, de 12 de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.391, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição de exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico em espaços públicos no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O teor pornográfico de que trata o *caput*, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, estátuas, modelos vivos nus, filmes e vídeos que insinuem o ato sexual humano ou animal.

Art. 2º Esta Lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente educativos ou científicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e circulares.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO